

O ENSINO DE FILOSOFIA NO ALTO OESTE POTIGUAR/PAU DOS FERROS

Erick Vinícius Santos Gomes, UERN, Departamento de Educação

erickvsg@gmail.com

RESUMO

A LEI Nº 11.684, DE 2 DE JUNHO DE 2008, Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. A Lei nº 9.394/96 dispõe: Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes: (...)§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:(...) III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. A Lei nº 11.684/08 altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. A Câmara de Educação Básica aprovou parecer e resolução que tratam da inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio: Parecer CNE/CEB nº 38/2006, aprovado em 7 de julho de 2006 - Inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Resolução CNE/CEB nº 4, de 16 de agosto de 2006, Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Parecer CNE/CEB nº 22/2008, aprovado em 8 de outubro de 2008 Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio. Resolução CNE/CEB nº 1, de 18 de maio de 2009 Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Dentro deste âmbito, nosso projeto de pesquisa visa pesquisar: se as escolas do Ensino Médio da cidade de Pau dos Ferros, especificamente a Escola Estadual Luzia Ferreira de Castro e a Escola Estadual José Fernandes de Melo atendem as exigências legais no que cerne a implementação do ensino de filosofia.

PALAVRAS CHAVES

Filosofia; Ensino Médio, LDB.

JUSTIFICATIVA

Segundo Merleau-Ponty , filosofar é procurar, é afirmar que há algo a ver e a dizer; Nesse sentido acreditamos que ninguém escapa da Filosofia. Mais dia, menos dia e o ser humano acaba deparando com o que Jaspers denomina de “questões fundamentais da vida”. Nessa hora, as ciências particulares emudecem. A mera opinião, alheia aos “porquês” do homem e da mulher, não dá uma palavra sequer. A Filosofia, ao contrário, “procura” e busca “ver” para ter algo a dizer. No mais, se é verdade que o “humano” é obra da educação, também é certo que o saber filosófico pode contribuir bastante para este processo. Mas, muitos insistem em que a Filosofia é “incompatível” com a formação oferecida em nível de educação básica. Dentre inúmeros argumentos que “sustentam” essa propalada “incompatibilidade”, no mínimo dois são muito interessantes: o do “despreparo” e o da “inaptidão” dos estudantes desse período da educação formal. Tendo presente o fato de ser corriqueiro esse tipo de ocorrência, o presente projeto de pesquisa atém-se a refletir sobre esses argumentos, ensaiando ligeira discussão sobre o saber filosófico e a cidadania e como isso tem se processado nas aulas de filosofia. Antes, porém, olha a história e nota que a “exclusão” da Filosofia da educação básica brasileira não é coisa recente, mas que se arrasta desde o descobrimento do Brasil.

A Filosofia sempre foi tratada no âmbito da educação básica brasileira como produto requintado, acessível à elite. Decantada nos discursos oficiais, mas maltratada na prática educativa, sua história é marcada pela exclusão. Já no período jesuítico, entre 1553 e 1758, só os colonos brancos podiam estudá-la. Enquanto isso, índios, negros, mestiços e pobres recebiam uma educação catequético-religiosa de segunda ordem. A partir daí, as “re-formas” havidas no ensino passarão a responder pelo seu constante vai-e-vem n currículo escolar. Em 1891, por exemplo, Benjamim Constant não a privilegiou em sua reforma educacional. Já em 1901 a Reforma Epiácio Pessoa introduziu a disciplina de lógica no último ano do ensino secundário. A Reforma Rivadávia, de 1911, nem se referiu à Filosofia. Realizada em 1915, a Reforma Maxiamiliano previu cursos facultativos de lógica e história da filosofia, mas esses nunca chegaram a se concretizar.

Com a Reforma Rocha Vaz, em 1925, ocorrida sob o clima das idéias liberais, a Filosofia reapareceu como disciplina obrigatória no quinto e no sexto anos do ensino secundário. Em 1932, a Reforma Francisco Campos dividiu o ensino secundário em ciclos: o fundamental e o complementar, com cinco e dois anos respectivamente, sendo a Filosofia introduzida apenas no currículo do segundo ciclo. De 1942 a 1958 a Filosofia teve seus programas constantemente alterados. Em 1961, ano em que tem início a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de número 4.024, por não atender a objetivos burocrático-tecnocratas da nova concepção de educação, a Filosofia é excluída da educação básica. Em 1969, quando esse expurgo é regulamentado, atendendo a princípios de acordos celebrados entre Brasil e Estados Unidos, disciplinas como Educação Moral e Cívica passam a ocupar o lugar da Filosofia.

Até 1980 a Filosofia não se fez presente na educação básica, salvo honrosas exceções. De 1985 para cá, estão acontecendo ensaios diversos de introdução da Filosofia nos hoje ensino fundamental e médio. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, previu genericamente a volta da Filosofia, ao menos no ensino médio. Recentemente, o Ministério da Educação, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal emitiram documentos nos quais estabelecem a obrigatoriedade do ensino de Filosofia e de Sociologia no ensino médio. Vê-la efetivamente implementada e contribuindo para a constituição de uma cultura filosófica no âmbito da educação formal ainda parece ser um desafio.

No que se refere à Filosofia, é como tragédia que a história tem se repetido. Enquanto uns acreditam que a Filosofia na educação básica não tem a mínima afinidade com os estudantes brasileiros, outros entendem que os próprios estudantes nada fazem por merecê-la. O que se diz é o seguinte: “Os estudantes da educação básica brasileira não muito fracos e não estão preparados para a Filosofia”. À parte o absurdo dessa afirmação, aqui é caso de se perguntar: O que é estar preparado para a Filosofia? Certamente é considerado “preparado” para o saber filosófico aquele indivíduo que frequentou ótimos colégios, pôde receber uma esmerada educação familiar e social na fase pré-escolar da vida. Visão curiosa essa do “despreparo”, porquanto é sabido que o sistema educacional brasileiro, como é próprio também ao capitalismo, sempre manteve uma escola para a elite e outra para as camadas populares da sociedade. O argumento do “despreparo” serve apenas para reforçar esse tipo deplorável de elitismo. Ao argumentar

que “os estudantes da educação básica são muito fracos”, bastando isso para subtrair-lhes o saber filosófico, os que são contra a Filosofia na educação básica mostram a fragilidade desse tipo de argumento. Não serão os mais “fracos” os que mais precisam robustecer os conteúdos curriculares da educação escolar que recebem? Se a escola não se dedicar a educar os que não sabem, a quem ela se dedicará. Aliás, não é justamente a existência dos que não sabem o que justifica a existência da escola e dos professores? Não é por conta de uma pretensa “carência cultural”, idéia que, aliás, expressa um preconceito deplorável, que o Estado e as instituições de ensino estão livres de ministrar a Filosofia aos estudantes da educação básica. Quem está em sala de aula sabe o quanto é urgente despertar no estudante a criatividade e a criticidade necessária para a elaboração de uma representação consequente do mundo, da sociedade e da vida humana no mundo. Para tanto, torna-se decisiva a contribuição da Filosofia. Paradoxalmente, no entanto, há entre nós quem ainda espera que o estudante da educação básica “se prepare” para depois aprender a filosofar.

Outro argumento que se ouve com frequência é o da “inaptidão” desses estudantes para a Filosofia. Segundo essa idéia, poucos estariam “prontos” para a Filosofia, uma vez que a maioria “não nasceu” para tal tipo de saber. Platão era adepto dessa idéia. Nesse ponto, com certeza, o discípulo de Sócrates já está superado. Entretanto, a falsa ideia de que o saber filosófico destina-se a “mentes especiais”, pelo que se vê, ainda sobrevive. Essa “prontidão” para a Filosofia seria algo uma vocação natural, um dom, uma aptidão interior de forte propensão individual para o pensar. Não creio, contudo, que isso exista, uma vez que se todos têm a capacidade de pensar, todos, então, podem se dedicar a compreender a Filosofia, assim como estudam Física, Química e disciplinas assemelhadas.

Não se trata de despreparo, muito menos de inaptidão. O problema é outro e relaciona-se às condições reais de vida que se tem em nosso país. Se as pessoas vivessem condignamente, grande parte dos problemas educacionais estariam resolvidos, inclusive o que se refere ao acesso à Filosofia. Porém, a questão da vida digna, como condição de possibilidade do exercício da cidadania, ainda é um problema que o capitalismo vigente em nosso país não é capaz de resolver. Ora, sem apropriar-se de bens materiais, simbólicos e sociais o homem e a mulher não se fazem plenamente humanos e têm sua dignidade comprometida, o que lhes coloca numa situação de não-cidadania. Ora, a Filosofia, bem socialmente produzido, parte do patrimônio simbólico

que não pode ser tratado como um pertence estritamente pessoal, deve estar ao alcance de todos os estudantes, de todos os níveis. Mais: deve estar ao alcance de todos os cidadãos, uma vez que contribui para a educação que humaniza o homem e a mulher. Dessa maneira, sob o saber filosófico nenhum preconceito pode abrigar-se. Mais: condicioná-lo a “pré-requisitos” como os aludidos anteriormente é perverter na raiz sua natureza de saber instituinte e que pode potencializar a liberdade. Ademais, apropriar-se da Filosofia é um direito inalienável de todo indivíduo, muito mais o será dos estudantes da educação básica de nosso país.

OBJETIVOS

- Perceber que o ensino de Filosofia em âmbito local (Pau dos ferros) ainda enfrenta grades problemas estrutural, legais e didáticos para exercer a função que lhes compete segundo LDB e diretrizes curriculares Nacionais;
- Compreender que, a Filosofia sempre foi tratada no âmbito da educação básica brasileira como produto requintado, acessível à elite - decantada nos discursos oficiais, mas maltratada na prática educativa, sua história é marcada pela exclusão. Publicar na mediada do possível (em eventos nacionais e locais) os resultados do projeto de pesquisa, O ENSINO DE FILOSOFIA NA NO ALTO OESTE POTIGUAR/PAU DOS FERROS.

RECURSOS

Passagens e Despesas com Locomoção; Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Equipamentos e Materiais Permanente e Bolsas.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por se tratar de uma pesquisa de cunho bibliográfico, optarmos por trabalhar com o método hermenêutico: a hermenêutica filosófica visa explicitar suas implicações para a filosofia prática, a filosofia das ciências humanas, a dialética e ontologia. Estudo a partir das teorias morais. Apresenta uma linguagem como razão de ser da interpretação do mecanismo. Se descobri a verdade de cada um a cunho filosófico, chamado desvelamento, que ocorre de maneira particular num processo interpretativo. Amplia a visão do interprete quando a possibilidade a evolução das respostas. Heigger e depois Gadamer, trouxeram a construção da hermenêutica filosófica, com contribuição produtiva ao interprete no movimento da compreensão.

O termo "hermenêutica" provém do verbo grego "herm neuein" e significa "declarar", "anunciar", "interpretar", "esclarecer" e, por último, "traduzir". Significa que alguma coisa é "tornada compreensível" ou "levada à compreensão".

Alguns defendem que o termo deriva do nome do deus da mitologia grega Hermes, o mensageiro dos deuses, a quem os gregos atribuíam a origem da linguagem e da escrita e considerado o patrono da comunicação e do entendimento humano. O certo é que este termo originalmente exprimia a compreensão e a exposição de uma sentença "dos deuses", a qual precisa de uma interpretação para ser apreendida corretamente. Encontra-se desde os séculos XVII e XVIII o uso do termo no sentido de uma interpretação correta e objetiva da Bíblia. Spinoza é um dos precursores da hermenêutica bíblica. Outros dizem que o termo "hermenêutica" deriva do grego "erm neutik " que significa "ciência", "técnica" que tem por objeto a interpretação de textos poéticos ou religiosos, especialmente da *Ilíada* e da *"Odisséia"*; "interpretação" do sentido das palavras dos textos; "teoria", ciência voltada à interpretação dos signos e de seu valor simbólico.

Hermes é tido como patrono da hermenêutica por ser considerado patrono da comunicação e do entendimento humano -

RESULTADOS OBTIDOS

A pesquisa ainda se encontra em fase de execução.

AVALIAÇÃO

A pesquisa ainda se encontra em fase de execução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, D. J. **O espaço da Filosofia no currículo do Ensino Médio a partir da nova LDB (Lei nº 9.394/96): análise e reflexões.** Mestrado em Educação. Campinas: FE-UNICAMP, 2000.

ALVES, D. J. **A Filosofia no Ensino Médio: raízes históricas e questões atuais.** In: **Seminário A Filosofia no Ensino Médio: legislação e conteúdo programático – parte II.** Depto de Educação. UNESP/Rio Claro. 15/05/2003. Texto digitado. 496BRASIL.CEB, Parecer CEB no15. Diretrizes

COSTA, M. C. V. **O ensino de filosofia: revisando a história e as práticas curriculares. Educação e Realidade.** Porto Alegre, n. 17, v. 1, jan.-jun. 1992, p. 49-58.

DELEUZE, G. e GUATTARI, F. **O que é a Filosofia?** Trad. Bento Prado Jr e Alberto A. Muñoz. São Paulo. Editora 34, 1992.

GALLO, S. **A Função da Filosofia na Escola e seu Caráter Interdisciplinar.** In: **Seminário A Filosofia no Ensino Médio: legislação e conteúdo programático - parte III.** Depto de Educação. UNESP/Rio Claro. 12.06.2003. texto digitado.

GALLO, S., KOHAN, W. O. (Orgs.). **Filosofia no ensino médio.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

MERLEAU-PONTY, M. **Elogio da filosofia.** Lisboa: Idea Nova/Guimarães Editores, 1986.

JASPERS, K. **Introdução ao pensamento filosófico.** São Paulo: Cultrix, 1971.

PAGNE, P. A. **O Ensino de Filosofia nas Obras de Kant, de Hegel e de Nietzsche: uma breve análise histórico-filosófica.** Oficina A Filosofia no Ensino Médio: reflexão acerca do papel da disciplina e de seus conteúdos em sala de aula. (texto digitado). Também publicado na revista Reflexão e Ação. Sta Cruz do Sul, UNISC. Vol 10, n. 2, jul/dez/2002. p. 111-136

SEVERINO, A. J. **Do Ensino da Filosofia: estratégias interdisciplinares, texto apresentado no Seminário: A Filosofia no Ensino Médio: legislação e conteúdo programático – parte I.** Depto de Educação. UNESP/ Rio Claro. 15/04/2003.